



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*"Casa de Augusto dos Anjos"*

**PRESIDENTE – John Mickeul Bahia da Rocha**

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

**BIÊNIO 2017/2018**

Sapé – segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO N. 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

**Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Câmara de Vereadores de Sapé.**

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Sapé,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para o controle do acesso e da circulação interna de pessoas no prédio da Câmara Municipal de Sapé - CMS, com o objetivo de implementar a política institucional de segurança física e patrimonial;

**CONSIDERANDO** ser que se almeja tornar imprescindível identificar e manter registro e controle das pessoas que têm acesso e frequentam diariamente ou eventualmente as dependências dessa Casa Legislativa, Augusto dos Anjos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas na Câmara Municipal de Sapé, Casa de Augusto dos Anjos, obedecerá ao disposto nesta Resolução, sujeitando-se a ela todos os Vereadores, servidores, assessores, visitantes em geral e prestadores de serviço.

**Art. 2º** O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências internas da sede da Câmara Municipal de Sapé, deverá, obrigatoriamente, ser feita por meio de identificação, cadastro e registro de entrada e saída, sendo submetida sua permanência a inspeção de segurança em casos excepcionais.

**Parágrafo Único** considera-se casos excepcionais, sempre que houver dúvida no setor de destino ou situação atípica ou duvidosa que demande uma ação mais efetiva em prol da segurança de todos.

**Art. 3º** Compete à Chefia de Segurança Interna, que gerencia os serviços de segurança física e patrimonial, atuar no controle do fluxo de pessoas de forma presencial a fim de manter a comunicação para resoluções imediatas de situações que requeram tomada de decisão para não comprometer as atividades nas dependências da Câmara Municipal.

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br

**Art. 4º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Sapé, será autorizado apenas durante o horário de funcionamento, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das sete às treze horas, conforme Portaria de N. 110/2017;

**§ 1º** O acesso de portadores de necessidades especiais nas dependências internas será assegurado e facilitado, em conformidade com as Normas de Acessibilidade em vigor, permitido, nesse caso, o uso de solução adequada ao caso.

**§ 2º** O acesso de autoridades, agentes públicos e pessoas para participação de eventos e/ou de Sessões obedecerá a critérios específicos de identificação pessoal e de recepção, conforme orientação prévia da Secretaria Administrativa.

**§ 3º** Todo evento ou sessão realizado pela Câmara Municipal de Sapé, fora do horário de expediente normal, deverá ter a presença de um representante da Chefia de Segurança Interna, designado para controlar o acesso das pessoas e zelar pela segurança.

**Art. 5º** A entrada de prestadores de serviços eventuais na sede da Câmara Municipal, fora do horário de expediente, somente será liberada mediante autorização de acesso pela Chefia de Segurança ou setor de gestão de pessoas e, conforme o caso, com a presença do agente público designado pela área demandante para acompanhar os serviços.

**Art. 6º** A entrada e a saída de visitantes serão registradas na recepção da portaria principal do prédio da Câmara Municipal, quando será feito o cadastro do visitante, mediante apresentação de documento oficial com foto e indicação de unidade, setor e/ou pessoa a ser visitada.

**Art. 7º** É vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Sapé:

- I - portando arma ou qualquer objeto semelhante, exceto os agentes públicos que gozem dessa prerrogativa;
- II - trajando shorts, bermuda, camiseta regata, chinelo ou outra vestimenta não condizente com a formalidade de decoro da Casa;
- III - usando boina, chapéu, boné, capacete ou acessório semelhante.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta Câmara Municipal de Sapé, Casa Augusto dos Anjos.

Registre-se  
Publique-se

  
John Mickeul Bahia da Rocha  
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"

RESOLUÇÃO N. 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

**Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos servidores do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Sapé.**

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé,

**CONSIDERANDO** Os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência que regem a Administração Pública, se faz indispensável o rigor no cumprimento da jornada de trabalho para melhor atender a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para promoção, controle e registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Sapé;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível aprimorar a política de valorização ao servidor fundamentada no mérito em conformidade com o nível de desempenho, eficiência e Assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapé, será realizado mediante registro diário da frequência, com o objetivo de apurar o comparecimento ao serviço e o cumprimento da carga horária de trabalho.

§ 1º Para registro da frequência será utilizado, prioritariamente, folha individual de frequência.

§ 2º O registro diário da frequência é obrigatório para todos os servidores em exercício nesta Casa Legislativa, ressalvadas as situações especiais previstas.

**Art. 2º** A frequência corresponde ao dever do servidor de ser pontual e assíduo na unidade organizacional de exercício, para executar as atribuições e tarefas do seu cargo, no horário de funcionamento da Casa Legislativa.

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"

**Parágrafo único.** A apuração da assiduidade do servidor será conjugada com a constatação pela chefia imediata da sua presença na unidade onde tem exercício, durante toda a jornada de trabalho.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Sapé, observada a carga horária de seis horas diárias, será cumprida de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, conforme Portaria N. 110/2017.

**Parágrafo Único.** É da competência dos Vereadores monitorar o cumprimento da jornada de trabalho de seus Assessores Legislativos, observada a exigência do trabalho para atendimento direto ao público em horário de expediente.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara Municipal de Sapé, poderá autorizar, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal, horário especial de trabalho para:

- I - servidor que tenha dificuldade no cumprimento de suas funções no horário estabelecido pela Portaria N. 110/2017, respeitando o limite de 40 horas semanais;
- II - à servidora gestante e/ou lactante;
- III - ao servidor portador de deficiência ou em readaptação;

§ 1º O horário especial que se refere ao inc. I e II do artigo anterior, poderá ser concedido ao servidor que atua em atividades burocráticas internas, sem exigência de prestação de atendimento de rotina ao público;

§ 2º O horário especial poderá corresponder à ampliação da jornada de seis para oito horas diárias ou redução, com compensação de hora, dependendo do caso específico.

**Art. 5º** A folha individual de frequência deverá registrar as faltas, sejam abonadas ou injustificadas, as impuntualidades e a suspensão do expediente, mediante apontamento dos motivos das ausências com ciência da chefia imediata.

**Art. 6º.** Poderá ser concedido abono ou aceite à justificativa apresentada no prazo improrrogável de 48 horas, para até duas faltas ao serviço ou para impuntualidades no mês, seja por atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante o expediente diário.

§ 1º As ausências abonadas e as faltas justificadas são consideradas como presença ao serviço e sua concessão terá por fundamento as ponderações apresentadas pelo servidor à chefia imediata e aceitas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A falta cuja justificativa da ausência for acutada não terá repercussão, na remuneração e na redução do período aquisitivo para a concessão de direitos que exigem efetivo exercício.

**Art. 7º.** Poderão ser abonadas, assim como consideradas justificadas, até cinco faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstâncias, possam se constituir de escusa razoável para o não comparecimento ao serviço.

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"

§ 1º O abono de falta e a aceitação de justificativa, por impuntualidade e ausências, não significa que há obrigação de aceitar os fatos relatados pelo servidor, como motivos justos para a sua ausência, representam a tolerância, a juízo da autoridade competente para apreciar a solicitação.

§ 2º Cabe a Chefia Imediata ao qual o servidor esteja vinculado funcionalmente submeter ao Presidente as solicitações de abono de falta e justificativas por ausências e impuntualidades apresentadas, instruídas com sua manifestação.

**Art. 8º.** Serão consideradas impuntualidades a entrada após quinze minutos do início do turno de trabalho e as saídas durante o expediente diário ou antes do seu término.

§ 1º A chefia imediata poderá abonar os atrasos de até quinze minutos diários, bem como autorizar a compensação das impuntualidades, nesse limite, desde que dentro do mês de sua ocorrência.

§ 2º O somatório das impuntualidades, igual ou superior a trinta e sessenta minutos, no mesmo mês, serão contados como uma falta sem fins de abono, desconto ou compensação.

§ 3º O servidor que ficar ausente todos os dias do mês deverá ter anotada essa situação na sua folha de frequência ou no relatório individual, registrando essa ocorrência, com assinatura da chefia imediata e encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal, para apuração disciplinar nos termos da Lei Municipal de N. 796/2000 (Estatuto dos Servidores Público Municipal).

**Art. 9º.** Não poderá ser concedido e/ou registrado o gozo de um afastamento ou licença em um mesmo período, para fins de abono de frequência, prevalecendo aquele que tiver sido requerido e/ou concedido primeiro.

**Art. 10** Somente por determinação do Presidente da Câmara poderá ser suspenso o expediente e os serviços da Câmara Municipal de Sapé, no todo ou em parte.

**Art. 11** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial desta Câmara Municipal de Sapé, Casa Augusto dos Anjos.

Registre-se  
Publicação

John Mickael Bahia da Rocha  
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa de Augusto dos Anjos"

Mesa Diretora – Biênio 2017/2018

<b>John Mickael Bahia da Rocha</b> Presidente	<b>José Wilson Florêncio Cavalcante</b> Vice – Presidente
<b>Verônica Correia dos Anjos Silva</b> 1º Secretária	<b>Adriano José dos Santos</b> 2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL – TIRAGEM 30 Exemplos  
Av. Getúlio Vargas, 143 - CEP - 58.340-000 – Sapé-PB  
CNPJ - 09.232.679/0001-19 – Web – www.cmsape.pb.gov.br